PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020 - SRP
Processo Administrativo n° 0222/2020

CONTRATO 503 /2021

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, FARDAMENTOS, MOCHILAS E CAMISETAS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **CRISTIANI DE SOUSA REIS -EIRELI - ME**, estabelecida à **Q E (CJ P SIMPLICIO), 17, CASA 17 – A - Pedro Simplício**, na cidade de **Floriano**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.605.174/0001-71**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 006/2020 – Registro de Preços** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado a presente **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, mochilas e camisetas para atender as necessidades de todas as unidades da prefeitura municipal de Uruçuí/PI**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, mochilas e camisetas para atender as necessidades de todas as unidades da prefeitura municipal de Uruçuí/PI**, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
	LOTE/GRUPO 3 - COTA DE ATÉ 25% DO LOTE/GRUPO 2 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).					
1	Camiseta em malha poli viscose para divulgação **colorida** serigrafada frente e costa tamanhos **P, M, e G.**	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	100	10,50	1.050,00

2	Camiseta em malha poli viscose para divulgação **colorida** serigrafada frente e costa tamanhos **GG e XG.**	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	30	10,50	315,00
3	Camiseta em malha poli viscose **branca**, serigrafada frente e costa tamanhos **P, M e G.**	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	100	10,50	1.050,00
4	Camiseta em malha poli viscose **branca**, serigrafada frente e costa tamanhos **GG e XG.**	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	30	10,50	315,00
5	Camiseta em malha poli viscose **colorida**, serigrafada frente e costa tamanhos **P, M e G.**	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	100	10,50	1.050,00
6	Camiseta em malha poli viscose **colorida**, serigrafada frente e costa tamanhos **GG e XG.**	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	30	10,50	315,00
	VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO R$					**4.095,00**
	LOTE/GRUPO 4 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP					
1	Camiseta em malha PV **branca,** tipo **baby look**, serigrafada frente e costa tamanhos **M e G.**	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	30	12,00	360,00
	VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO R$					**360,00**
	LOTE/GRUPO 27 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP					
2	**COLETE UTILITÁRIO PARA CAMPANHAS DA SECRETARIA DE SAÚDE,** confeccionado em tecido de BRIM SARJA 2X1, gramatura 200mg² Cor AZUL CLARO reforçado impermeavel, com tecnologia antirasgo; Dois bolsos com tampa e fecho de velcro na parte inferior da frente, sendo tampa azul marinho; Frente do lado direito logomarca da Prefeitura Municipal de	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	70	45,00	3.150,00

	Urucui (L 8,5 x A 5,5) em silk; e do lado esquerdo Logomarca da Secretaria Municiapl de Saúde (L 8,5 x A 5,5) estampa de Silk. Costas: Identificação na cor Branca com escrita "Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí" (L26,5 X A16) logomarca da Secretaria Municipal de Saúde (L8,5 X 5,5) e logomarca da Atenção Básica (L19 X A10) estampada em Silk					
3	**COLETE,** Colete em **(tecido santista)** tamanho P, M, G, Bordada a Logomarca da Secretaria Municipal de Saúde, para Atendimento Básico de Saúde.	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	100	15,00	1.500,00
	VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO R$					**4.650,00**
	LOTE/GRUPO 29 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP					
1	**CAMISETA GOLA POLO MASCULINA COR BRANCA**: Confeccionada em Poliviscose 65% poliéster e 35% viscose, anti-peeling, gola pólo de Percal mista 50% algodão e 50% poliéster, contendo três botões equidistantes, bolso na altura do peito lado esquerdo com bordado do Brasão da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e escrita abaixo "PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI e abaixo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", dimensões 7 cm x 7 cm, na cor original, e bordado na manga direita com Brasão da Secretaria Municipal de	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	30	25,00	750,00

	Saúde, nos tamanhos: PP, P, M e G.					
2	**CAMISETA GOLA POLO MASCULINA COR BRANCA**: Confeccionada em Poliviscose 65% poliéster e 35% viscose, anti-peeling, gola pólo de Percal mista 50% algodão e 50% poliéster, contendo três botões equidistantes, bolso na altura do peito lado esquerdo com bordado do Brasão da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e escrita abaixo "PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI e abaixo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", dimensões 7 cm x 7 cm, na cor original, e bordado na manga direita com Brasão da Secretaria Municipal de Saúde, nos tamanhos: GG e EGG.	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	10	25,00	250,00
3	**CAMISETA GOLA POLO FEMININA COR BRANCA**: Confeccionada em Poliviscose 65% poliéster e 35% viscose, anti-peeling, gola pólo de Percal mista 50% algodão e 50% poliéster, contendo três botões equidistantes, bolso na altura do peito lado esquerdo com bordado do Brasão da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e escrita abaixo "PREFEITURA	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	30	25,00	750,00

	MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI e abaixo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", dimensões 7 cm x 7 cm, na cor original, e bordado na manga direita com Brasão da Secretaria Municipal de Saúde, nos tamanhos: PP, P, M, e G.					
4	**CAMISETA GOLA POLO FEMININA COR BRANCA**: Confeccionada em Poliviscose 65% poliéster e 35% viscose, anti-peeling, gola pólo de Percal mista 50% algodão e 50% poliéster, contendo três botões equidistantes, bolso na altura do peito lado esquerdo com bordado do Brasão da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e escrita abaixo "PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI e abaixo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", dimensões 7 cm x 7 cm, na cor original, e bordado na manga direita com Brasão da Secretaria Municipal de Saúde, nos tamanhos: GG e EGG.	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	10	25,00	250,00
	VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO R$					**2.000,00**
	LOTE/GRUPO 31 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP					
1	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor branca, em malha 100% algodão, bordada, masculina, tamanho G	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	20	25,00	500,00
2	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor branca, em malha 100% algodão, bordada, femenina, tamanho G	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	20	25,00	500,00

3	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor azul celeste, em malha 100% algodão, bordada, masculina, tamanho P e M	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	20	25,00	500,00
4	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor azul celeste, em malha 100% algodão, bordada, femenina, tamanho P e M	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	20	25,00	500,00
	VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO R$					**2.000,00**
	LOTE/GRUPO 36 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP					
1	**MACACÃO EM BRIM** PADRÃO SAMU (TAM. 38 ao 46)	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	25	250	6.250,00
2	**MACACÃO EM BRIM** PADRÃO SAMU (TAM. 48 ao 54)	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	10	250	2.500,00
3	**CAMISETAS** PADRÃO SAMU (TAM. P, M e G)	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	25	30	750,00
4	**CAMISETAS** PADRÃO SAMU (TAM. GG e EG)	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	10	30	300,00
5	**BONÉ** PADRÃO SAMU (TAM. ÚNICO)	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	25	30	750,00
6	**BOTAS** PADRÃO SAMU (TAM. 33 ao 43)	ALIANÇA FARDAMENTOS	UND	25	200	5.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO R$					**15.550,00**
	VALOR TOTAL DOS LOTES R$					**28.655,00**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 006/2020 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Administração Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade da
Administração Municipal.

2.2 Feita à solicitação pela Prefeitura Municipal, dos produtos, o prazo máximo para a entrega será de **15 (quinze) dias**, com preço C.I.F., no Almoxarifado, sito à Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, das 08h00min às 12h00min aos cuidados do responsável pelo setor de compras ou no local informado na Autorização de Fornecimento. A empresa vencedora deve efetuar a entrega das camisetas e uniformes em perfeitas condições de uso se sem extravios, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

2.2.1 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

2.3 Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou
domingos, a entrega deverá ocorrer no 1° (primeiro) dia útil após.

2.4 As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os materiais, marcas e respectivos valores.

2.5 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de no máximo 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer peça fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto pela Prefeitura Municipal.

2.6 A Contratada fica obrigada a trocar, ás suas expensas, os produtos (uniformes, fardamentos, mochilas e camisetas) que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.7 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos materiais no ambiente de trabalho a que se destinam.

2.8 A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
   a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.
i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
m. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;
b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
f. Receber e conferir o objeto;
g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 Os Fiscais do presente contrato será os(as) Senhores(as):
-JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, CPF N° 601.648.893-37-SEMEC;
-IRISMAR FERREIRA LIMA, CPF N° 751.050.473-20-SAÚDE;
-MARLON GONÇALVES DA SILVA, CPF N° 051.731.773-12-SASC

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura

devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.7 Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 28.655,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.8 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
12.361.0025.2205-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
12.361.0027.0000-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
10.301.0012.2160- Manutenção da Secretaria e Serviços de Saúde;
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
04.122.0002.2040-Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social;
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração,

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 8.1.1.

8.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

8.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e no item 8.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 8.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 8.1.2.

8.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

8.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 04 de maio de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
RG n° 1945315 SSP/PI
CPF nº 050.071.433-91

CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI:26605174000171
Assinado de forma digital por CRISTIANI DE SOUSA REIS - EIRELI:26605174000171
Dados: 2021.05.04 15:06:45 -03'00'

CRISTIANI DE SOUSA REIS – EIRELI - ME
CNPJ Nº: 26.605.174/0001-71
ROBERTO RAFAEL FRETAS GARCIA
Representante Legal
RG Nº 633.599 SSP/PI / CPF Nº 294.528.993-87

TESTEMUNHAS:

Nome Iago Santana
CPF. 055.677.825-57

Nome Eridalho Lima
CPF 209.439.703-34